



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Informação. n.º 116 /19-PGM

Santo Antônio da Patrulha/RS, 23 de dezembro de 2019.

De: Procuradoria Geral do Município – PGM

Para: Gabinete do Prefeito Municipal – GPM / Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão
- SEGPG

Assunto: Parecer Jurídico.

Exmo. Sr. Prefeito / Ilmo. Sr. Secretário Municipal:

Vimos informar que recebemos o presente expediente onde tem como escopo a elaboração de parecer jurídico referente ao Chamamento Público nº 004/2019.

Considerando o Art. 35, VI da Lei nº 13.019/2014, a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

Considerando o objeto proposto, tratar-se de Operação da Unidade de Filetamento de Pescado e Subprodutos, neste caso a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, portanto entende-se que a modalidade de parceria adotada deverá ser o **Termo de Colaboração**, *“instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014, Art. 2º, VII)”*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

Compreende-se que o objeto proposto, qual seja, a parceria entre a Organização da Sociedade Civil e a Administração Pública para a Operação da Unidade de Filetamento de Pescado e Subprodutos, constituindo em incentivar os piscicultores/agricultores familiares dos municípios da região Metropolitana Sul, a qual Santo Antônio da Patrulha faz parte, bem como contribuir para o aumento da segurança alimentar da cadeia piscícola da região, caracteriza reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei nº 13.019/2014.

c) da viabilidade de sua execução;

Em análise do Plano de Trabalho aportado aos autos, observa-se compatibilidade com o objeto proposta para firmamento da parceria, sendo este a implementação e execução do serviço de operação da Unidade de Filetamento de pescado e subprodutos.

Quanto ao artigo 22, caput da Lei nº 13.019, que dispõe sobre o Plano de Trabalho, observa-se compatibilidade no que se refere:

- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

d) da verificação do cronograma de desembolso;

Em análise do cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho foi observada coerência com o objeto proposto.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, a fiscalização da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria indicado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, qual seja, Nickolas Almeida Moraes (fl. 32). Para tanto serão enviados pela OSC Relatórios Semestralmente de Atividades e prestação de contas anuais e finais à Comissão e Monitoramento e Avaliação.

f) No que se refere aos documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Colaboração, em conformidade com os Art. 33 e 34 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015.

- A proponente apresentou documentação necessária prevendo expressamente os objetivos voltados a formalização da parceria, exceto a anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

Considerando os documentos apresentados, mediante análise apresentada, não há vedações impeditivas para a OSC Cooperativa Mista Campos de Viamão Ltda celebrar a parceria com a Administração Pública, com a ressalva seguir:

Tão logo, seja firmado o Termo de Colaboração das atividades junto a Unidade de Filetamento de Pescado e Subproduto a Cooperativa Mista Campos de Viamão Ltda deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Oportunamente, encaminhamos em anexo o referido Termo de Colaboração elaborado em conformidade com as normas vigentes para a devida análise e assinatura.

Contando com sua habitual atenção, aguardamos sua análise e encaminhamento.

Respeitosamente,

Edaydes Sinhorelli Netto
Assessor Jurídico
OAB/RS 97.020

Digiane Silveira Stecanela,
Procuradora Geral do Município.
OAB/RS 78.221